



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.369, de 29 de outubro de 1997.

Dispõe sobre a construção de rampas nas edificações do Município.

(Projeto de Lei nº 112/97, de autoria do Vereador Flores Bergamini).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As edificações, feitas neste Município para atendimento de público, serão dotados de rampa que permita o acesso de pessoas deficientes físicas.

ARTIGO 2º - O Município estudará a possibilidade de adaptar seus prédios de forma a permitir o acesso de pessoas deficientes físicas.

Parágrafo único - Havendo a possibilidade, o prédio será adaptado.

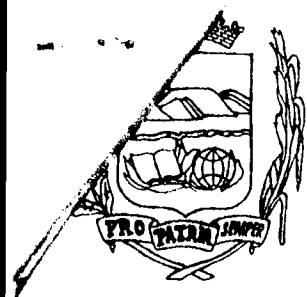
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de outubro de 1997.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e Publicada, nesta
Procuradoria Jurídica, em 29 de outubro de 1997.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-000 - PINDAMONHANGABA - SP - TEL. (PABX) : (012) 242-3033 - FAX: (012) 242-3033 - TELEX: (012) 2432 PIBA BR